



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080

Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

Lei n.º 333 de 15 de Março de 2007.

Autoriza a contratação temporária para a função que menciona, acresce artigo à Lei n.º 227 de 27 de dezembro de 2002 e dá outras providências

O Povo Do Município De Luisburgo, Por Seus Representantes Na Câmara De Vereadores, Aprovou, E Eu, Prefeito Municipal, Sanciono A Seguinte Lei:

Artigo 1º) Esta Lei autoriza a contratação temporária de um profissional Nutricionista e acresce o artigo 16-A à lei n.º 227 de 27 de dezembro de 2002.

Artigo 2º) A remuneração do profissional Nutricionista será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e carga horária de 20(vinte) horas semanais.

Artigo 3º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar contratação temporária da vaga que trata esta lei pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, persistindo as razões que as provocaram.

Artigo 4º – O regime jurídico desta contratação é o definido por esta Lei e constante da Lei n.º 228 de 27 de dezembro de 2002, que deve ser aplicada no que couber.

Artigo 5º) As regras para a dispensa são:

I – no interesse da Administração, com aviso de pelo menos trinta dias de antecedência e sem indenizações, salvo as referentes a direitos trabalhistas já adquiridos;

II – a pedido do funcionário contratado;

III – por justa causa, a partir de sindicância realizada segundo a Lei n.º 228 de 27 de dezembro de 2002.

Artigo 6º) Os casos omissos serão resolvidos observando ainda, no que couber, toda a legislação aplicável aos servidores efetivos.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Rua Abílio de Souza Portes, n.º 105 - Telefax: (033) 378-7080

Fone: (033) 378-7082 – Luisburgo – CEP: 36.923-000 – Minas Gerais

Artigo 7º) Fica acrescido à Lei nº 227 de 27 de dezembro de 2002 o artigo 16-A, com a seguinte redação:

Art. 16-A) Os profissionais Assistente Social e Nutricionista, de nível superior, poderão exercer suas atividades em jornadas específicas para atender a demanda, observando o mínimo de 10(dez) e o máximo de 40(quarenta) horas semanais, recebendo seus respectivos vencimentos proporcionalmente às horas trabalhadas.

Artigo 8º) As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Município de Luisburgo ou de Lei de abertura de crédito especial, utilizando como recursos as formas previstas no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 9º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto.

Artigo 10) Revogam-se as disposições em contrários.

Artigo 11) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Luisburgo(MG), 15 de Março de 2007.

Otenides dos Santos Hott Praça
Prefeito Municipal